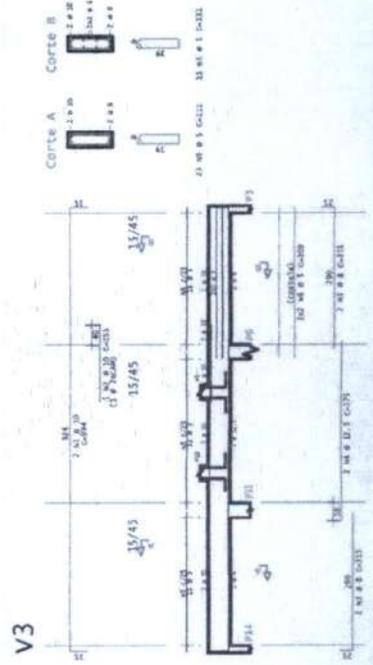
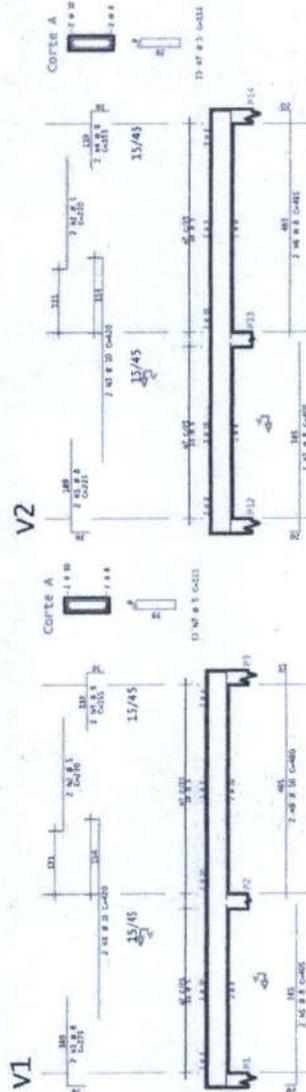
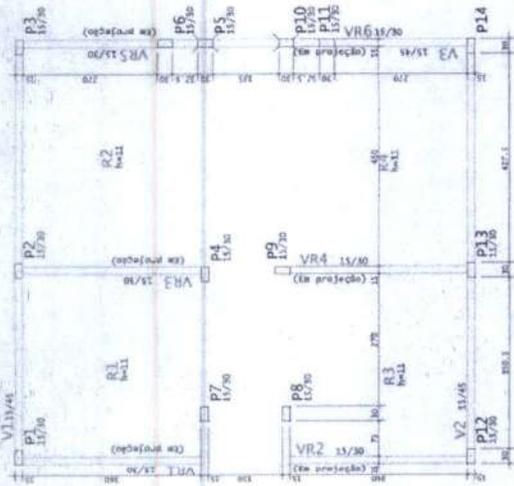


# FORMA T10 PAVIMENTO F1 (+2,79m)

ESC.: 1/50



QTD	REF	QTD	COMPLEMENTO
1	10	1	10
1	11	1	11
1	12	1	12
1	13	1	13
1	14	1	14
1	15	1	15
1	16	1	16
1	17	1	17
1	18	1	18
1	19	1	19
1	20	1	20
1	21	1	21
1	22	1	22
1	23	1	23
1	24	1	24
1	25	1	25
1	26	1	26
1	27	1	27
1	28	1	28
1	29	1	29
1	30	1	30
1	31	1	31
1	32	1	32
1	33	1	33
1	34	1	34
1	35	1	35
1	36	1	36
1	37	1	37
1	38	1	38
1	39	1	39
1	40	1	40
1	41	1	41
1	42	1	42
1	43	1	43
1	44	1	44
1	45	1	45
1	46	1	46
1	47	1	47
1	48	1	48
1	49	1	49
1	50	1	50
1	51	1	51
1	52	1	52
1	53	1	53
1	54	1	54
1	55	1	55
1	56	1	56
1	57	1	57
1	58	1	58
1	59	1	59
1	60	1	60
1	61	1	61
1	62	1	62
1	63	1	63
1	64	1	64
1	65	1	65
1	66	1	66
1	67	1	67
1	68	1	68
1	69	1	69
1	70	1	70
1	71	1	71
1	72	1	72
1	73	1	73
1	74	1	74
1	75	1	75
1	76	1	76
1	77	1	77
1	78	1	78
1	79	1	79
1	80	1	80
1	81	1	81
1	82	1	82
1	83	1	83
1	84	1	84
1	85	1	85
1	86	1	86
1	87	1	87
1	88	1	88
1	89	1	89
1	90	1	90
1	91	1	91
1	92	1	92
1	93	1	93
1	94	1	94
1	95	1	95
1	96	1	96
1	97	1	97
1	98	1	98
1	99	1	99
1	100	1	100

QTD	REF	QTD	COMPLEMENTO
1	10	1	10
1	11	1	11
1	12	1	12
1	13	1	13
1	14	1	14
1	15	1	15
1	16	1	16
1	17	1	17
1	18	1	18
1	19	1	19
1	20	1	20
1	21	1	21
1	22	1	22
1	23	1	23
1	24	1	24
1	25	1	25
1	26	1	26
1	27	1	27
1	28	1	28
1	29	1	29
1	30	1	30
1	31	1	31
1	32	1	32
1	33	1	33
1	34	1	34
1	35	1	35
1	36	1	36
1	37	1	37
1	38	1	38
1	39	1	39
1	40	1	40
1	41	1	41
1	42	1	42
1	43	1	43
1	44	1	44
1	45	1	45
1	46	1	46
1	47	1	47
1	48	1	48
1	49	1	49
1	50	1	50
1	51	1	51
1	52	1	52
1	53	1	53
1	54	1	54
1	55	1	55
1	56	1	56
1	57	1	57
1	58	1	58
1	59	1	59
1	60	1	60
1	61	1	61
1	62	1	62
1	63	1	63
1	64	1	64
1	65	1	65
1	66	1	66
1	67	1	67
1	68	1	68
1	69	1	69
1	70	1	70
1	71	1	71
1	72	1	72
1	73	1	73
1	74	1	74
1	75	1	75
1	76	1	76
1	77	1	77
1	78	1	78
1	79	1	79
1	80	1	80
1	81	1	81
1	82	1	82
1	83	1	83
1	84	1	84
1	85	1	85
1	86	1	86
1	87	1	87
1	88	1	88
1	89	1	89
1	90	1	90
1	91	1	91
1	92	1	92
1	93	1	93
1	94	1	94
1	95	1	95
1	96	1	96
1	97	1	97
1	98	1	98
1	99	1	99
1	100	1	100

**Ricardo Denton Sampaio**  
 Secretário de Infraestrutura, Urbanismo  
 e Obras Públicas e Recursos Humanos  
 CPF: 357.726.383-00  
 Portaria Nº 744/2021



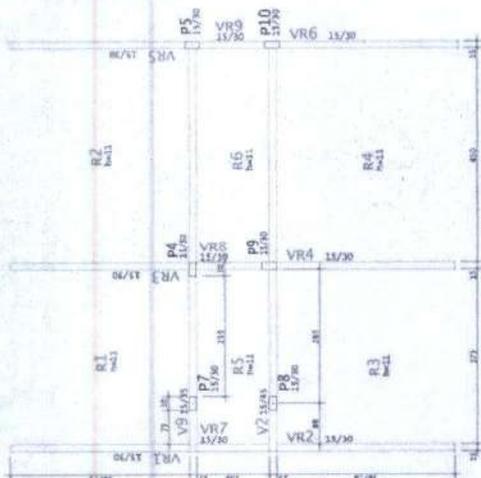
TECH PROJ  
 Engenharia e Arquitetura  
 Rua: ...  
 ...

ESTRUTURAL  
 ESCALA: ...  
 ...

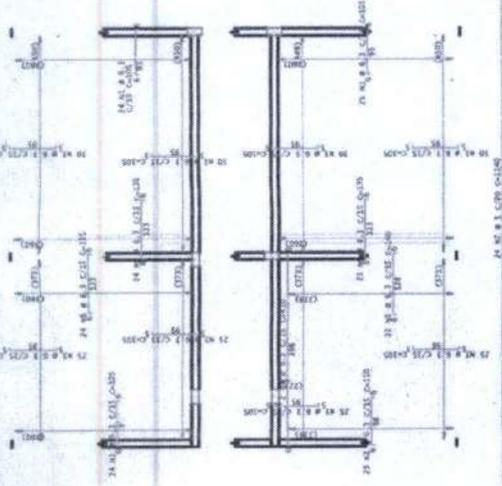
03/07

A EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DEVERÁ SEGUIR CUIDADOSAMENTE AS RECOMENDAÇÕES  
 • NAS FUNDAMENTAÇÕES EM ALVENARIA, ESPECIALMENTE A 100-1400/2004.  
 • RESERVA CURAS E CIMENTOS DE ACORDO COM O PROJETO.  
 • NÃO DEIXAR EM CONCRETO ABERTOS ELABORADOS COMO TAL.  
 • NÃO DEIXAR FURAS E PASSAGENS DE TUBULAÇÕES SUPERIORES A 10cm SEM  
 PROTEÇÃO EM PROJETO.  
 • NÃO PROMOVER ALTERAÇÕES NA ARQUITETURA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO  
 ENGENHEIRO ESTRUTURAL.  
 • MODIFICAR QUALQUER DETALHE E SUA UTILIZAÇÃO EM OBRAS DIVERSAS DA OBRA  
 ESPECIALMENTE AQUELAS QUE SE ENCONTRAM EM FASE DE LIBERAÇÃO TÉCNICA.

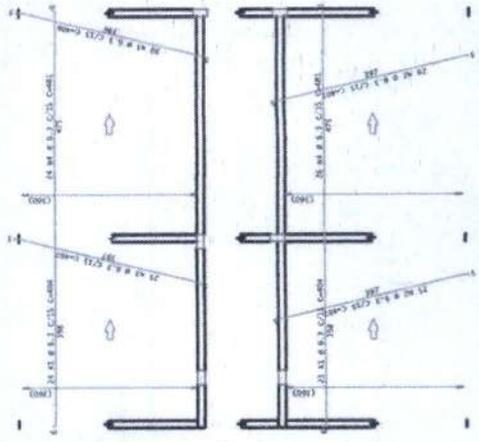
**FORMA DO NÍVEL F2 (+3.69m)**  
ESC.: 1/50



**F2 - Armadura negativa**



**F2 - Armadura positiva**



- A EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DEVERÁ SEGUIR OBRIGATORIAMENTE AS RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS PERTINENTES DA ABNT, ESPECIALMENTE A NBR-14831/2004.
- NÃO TIRAR MEDIDAS EM ESCALA, CONFERIR COTAS "IN LOCO".
- REALIZAR CURA E CONTROLE TECNOLÓGICO DO CONCRETO.
- NÃO DEIXAR FUROS E PASSAGENS DE TUBULAÇÕES SUPERIORES A 10cm SEM PREVISÃO EM PROJETO.
- MODIFICAÇÕES ESTRUTURAIS NA ARQUITETURA SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO PROJETISTA RESPONSÁVEL.
- MODIFICAÇÕES NESTE PROJETO E SUA UTILIZAÇÃO EM OBRAS DIVERSAS DA ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO SUPOSTAM OS RESPONSABILIZADOS PELOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

**Ricardo Danilo Sampaio**  
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo  
Agropecuária e Recursos Hídricos  
CPF: 357.126.303-00  
Portaria Nº 744/2021



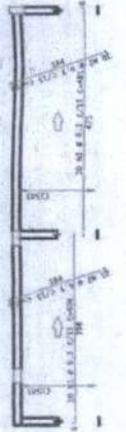
QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	m²	100,00	100,00
2	m²	200,00	400,00
3	m²	300,00	900,00
4	m²	400,00	1.600,00
5	m²	500,00	2.500,00
6	m²	600,00	3.600,00
7	m²	700,00	4.900,00
8	m²	800,00	6.400,00
9	m²	900,00	8.100,00
10	m²	1.000,00	10.000,00
11	m²	1.100,00	12.100,00
12	m²	1.200,00	14.400,00
13	m²	1.300,00	16.900,00
14	m²	1.400,00	19.600,00
15	m²	1.500,00	22.500,00
16	m²	1.600,00	25.600,00
17	m²	1.700,00	28.900,00
18	m²	1.800,00	32.400,00
19	m²	1.900,00	36.100,00
20	m²	2.000,00	40.000,00
21	m²	2.100,00	44.100,00
22	m²	2.200,00	48.400,00
23	m²	2.300,00	52.900,00
24	m²	2.400,00	57.600,00
25	m²	2.500,00	62.500,00
26	m²	2.600,00	67.600,00
27	m²	2.700,00	72.900,00
28	m²	2.800,00	78.400,00
29	m²	2.900,00	84.100,00
30	m²	3.000,00	90.000,00
31	m²	3.100,00	96.100,00
32	m²	3.200,00	102.400,00
33	m²	3.300,00	108.900,00
34	m²	3.400,00	115.600,00
35	m²	3.500,00	122.500,00
36	m²	3.600,00	129.600,00
37	m²	3.700,00	136.900,00
38	m²	3.800,00	144.400,00
39	m²	3.900,00	152.100,00
40	m²	4.000,00	160.000,00
41	m²	4.100,00	168.100,00
42	m²	4.200,00	176.400,00
43	m²	4.300,00	184.900,00
44	m²	4.400,00	193.600,00
45	m²	4.500,00	202.500,00
46	m²	4.600,00	211.600,00
47	m²	4.700,00	220.900,00
48	m²	4.800,00	230.400,00
49	m²	4.900,00	240.100,00
50	m²	5.000,00	250.000,00

TECH PROJ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
CRAS DOURADO

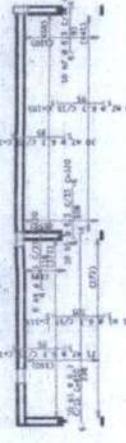
04/07



F3 - Armadura positiva



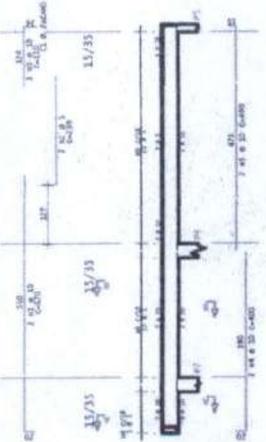
F3 - Armadura negativa



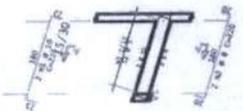
Esc.: 1/50



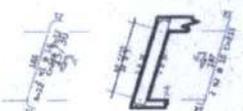
V1



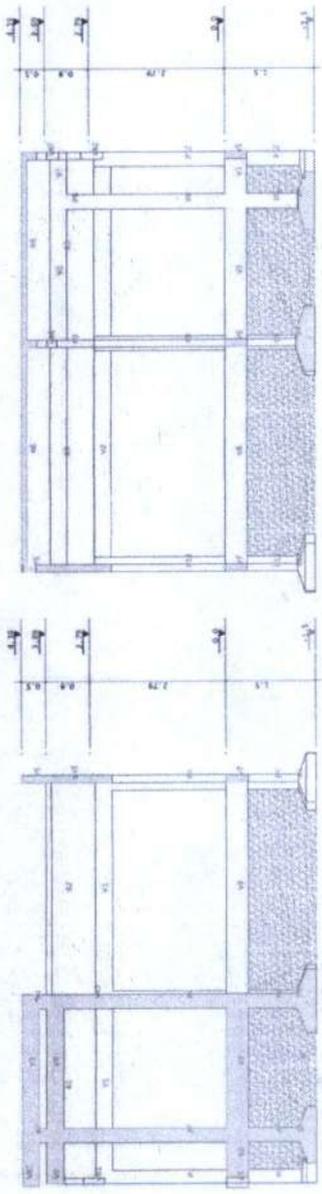
VR7



VR8

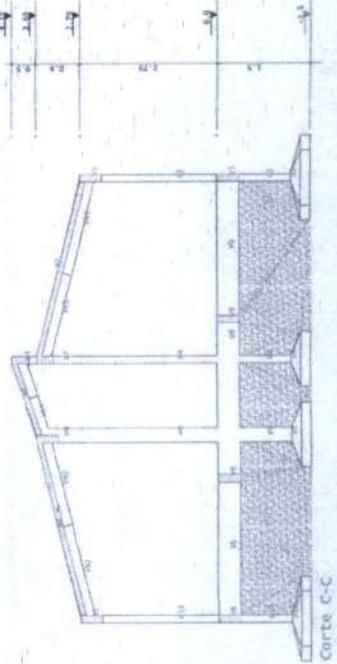


VR9



Corte A-A

Corte B-B



Corte C-C

ACO	PRE	REF	QUANT	COMPOSIÇÃO	UNID	TOTAL
71	1	1	1	1	1	1
72	1	1	1	1	1	1
73	1	1	1	1	1	1
74	1	1	1	1	1	1
75	1	1	1	1	1	1
76	1	1	1	1	1	1
77	1	1	1	1	1	1
78	1	1	1	1	1	1
79	1	1	1	1	1	1
80	1	1	1	1	1	1
81	1	1	1	1	1	1
82	1	1	1	1	1	1
83	1	1	1	1	1	1
84	1	1	1	1	1	1
85	1	1	1	1	1	1
86	1	1	1	1	1	1
87	1	1	1	1	1	1
88	1	1	1	1	1	1
89	1	1	1	1	1	1
90	1	1	1	1	1	1
91	1	1	1	1	1	1
92	1	1	1	1	1	1
93	1	1	1	1	1	1
94	1	1	1	1	1	1
95	1	1	1	1	1	1
96	1	1	1	1	1	1
97	1	1	1	1	1	1
98	1	1	1	1	1	1
99	1	1	1	1	1	1
100	1	1	1	1	1	1

ACO	PRE	REF	QUANT	COMPOSIÇÃO	UNID	TOTAL
101	1	1	1	1	1	1
102	1	1	1	1	1	1
103	1	1	1	1	1	1
104	1	1	1	1	1	1
105	1	1	1	1	1	1
106	1	1	1	1	1	1
107	1	1	1	1	1	1
108	1	1	1	1	1	1
109	1	1	1	1	1	1
110	1	1	1	1	1	1

- A EXECUÇÃO DA ESTRUTURA DEVERÁ SEGUIR CORRESPONDENTE ÀS RECOMENDAÇÕES DAS NORMAS PORTUGUESAS DA ART. ESPECIALMENTE A NR-14.831/2004.
- NÃO TRAR MEDIDAS EM ESCALA, CONFERIR COTAS "IN LOCO".
- REALIZAR CLARAS E CONTROLADO TECNOLÓGICO DO CONCRETO.
- NÃO DEIXAR EM CONCRETO APARENTE ELEMENTOS NÃO PREVISTOS COMO TAL.
- NÃO DEIXAR FURROS E PASSAGENS DE TUBULAÇÕES SUPERIORES A 10cm SEM PREVISÃO EM PROJETO.
- NÃO PROMOVER ALTERAÇÕES NA ARQUITETURA SEM ANTERIA AUTORIZAÇÃO DO ENGENHEIRO ESTRUTURAL.
- RESERVAR O ESPAÇO NECESSÁRIO PARA A UTILIZAÇÃO DE CIMA MURADA, DE ABANHO E OUTROS ELEMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA PRIMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.
- ESPECIFICADA SUBSTITUI OS RESPONSABILIZADOS ÀS PRIMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Ricardo Damasceno Sampaio  
 Secretário de Infraestrutura, Urbanismo,  
 Apropriação e Planejamento Urbano  
 CPF: 357.726.383-20  
 Portaria Nº 7447/2015



TECH PROJ  
 Engenharia e Arquitetura  
 Rua Santa Cruz, 200 - Sala 102  
 Jd. Santa Cruz - Recife - PE - CEP: 51211-000  
 Fone: (51) 3441-1000  
 E-mail: contato@techproj.com.br

CRAS DOURADO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
 Estrutura

06/07









**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N.º <CONTRATO>**

O **MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 23.555.196/0001-86, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, Centro, Horizonte/CE, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, neste ato representada pela respectiva Secretária/Ordenadora, **Sra. Ana Paula Cristóvão da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **<CONTRATADA>**, inscrita no CNPJ sob o n.º **<CNPJ>**, com sede no endereço **<END>**, neste ato representada por **<REPRESENTANTE>**, inscrito(a) no CPF sob o n.º **<CPF>**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1-** O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** tombado sob o n.º \_\_\_\_\_, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei n.º 147/2014, c/c Decreto Municipal n.º 35 de 22 de Agosto de 2017 e Demais Legislação Complementar em vigor.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1-** O objeto da presente avença é a **Contratação de Empresa Para Executar Serviços de Reforma e Ampliação do Centro de Assistência Social Francisca Felipe de Almeida (CRAS Dourado), de interesse do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Horizonte/CE**, mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário, na conformidade do Edital, do Projeto Básico, e do Projeto de Engenharia, bem como da proposta de preços, cronograma físico-financeiro e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**3.1 -** O valor global da presente Avença é de **<R\$ VALOR>**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, considerando as disposições da proposta adjudicada, salvo modificação contratual na forma da lei;

**3.1.1 -** A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, será apresentada ao **Fundo Municipal de Assistência Social** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

**3.2 -** A **CONTRATADA** se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, as Certidões de quitação das obrigações fiscais Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT todas atualizadas e ainda cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea superior;
- c) comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

**3.2.1 -** As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária, assim como orienta o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;

**3.2.2 -** As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de



recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, assim como orienta o ACÓRDÃO N° 2622/2013 – TCU – Plenário.

**3.3** - Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços e recibo, até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelo **Fundo Municipal de Assistência Social**.

**3.4** - Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que no valor pago pelo contratante estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos, e mão-de-obra.

**3.5** - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

**3.6** - Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

**3.7** - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

**3.8** - Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta de preços, com base no índice utilizado para construção civil previsto pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou repactuação do preço do contrato. O valor do reajuste será calculado através da fórmula a seguir relacionada:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual do contrato.

**3.9** - A data que indicará o período de reajuste é a data da execução dos serviços e não a data de emissão de nota fiscal ou boletim de medição.

**3.10** - Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

**3.11** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**3.12** - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

**4.1**- O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

a) PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, da Lei 8.666/93, contados da ordem de serviços, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços, nos locais determinados pela SECRETARIA GESTORA, conforme cronograma físico financeiro em anexo.



4.2- Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, mantidas às demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

4.3- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1- A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos recursos oriundos do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Horizonte/ Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, na seguinte **Dotação Orçamentária:** 15.02, **Ação:** 08.244.0033, **Projeto Atividade:** 1.037, **Fonte:** 1500000000/1661000000/1660000000 - **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

##### 6.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, Edital e demais anexos; proposta, cronograma físico-financeiro e orçamento adjudicados, tudo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei n.º 9.605, publicada no D.O.U de 13/02/98;

c) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

d) responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

e) registrar o Contrato decorrente desta licitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) recrutar profissionais habilitados e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos mesmos, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

g) pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho,